

CONTRATO Nº 034/2018.

Contrato Administrativo de “**AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTE E FILTROS**”, que entre si celebram de um lado **Agência de Saneamento de Paragominas**, e do outro, a empresa **POSTO PIER 21 LTDA**, como abaixo se declara.

1

A **AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 10.575.398/0001-48, com sede na Rua Ilhéus, nº678, Cidade Nova, Paragominas-Pa, neste ato representada pelo Sr. **Herenildo Aguiar Maciel**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Marajó, nº 01, Camboatam, nesta cidade, portador do CPF/MF nº 658.836.672-87 e Carteira de Identidade nº 3856867-PC/PA, neste ato denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **POSTO PIER 21 LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.180.484/0001-84, situada na Rua Estado de Sergipe, nº 72, Bairro: Centro, Paragominas/PA, Cep: 68.625-970, tendo como sua representante legal, a Sra. **KEILANE DE JESUS DELPUPO SPERANDIO**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 1.068.496 – SSP/ES e do CPF nº 034.690.827-23, residente e domiciliada à Rua Nagib Demachki, s/n, Bairro Parque das Américas, Paragominas/PA, Cep: 68.625-970, Paragominas/PA, denominada para este ato Contratada têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2018 - 00003**, de **30 de Janeiro de 2018**, devidamente homologado em **26 de Fevereiro de 2018**, pelo Exmº. Sr. Superintendente Geral.

CLÁUSULA II – LEGISLAÇÃO:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais contratante e contratado estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O objeto do presente contrato refere-se a: “**AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, ÓLEO LUBRIFICANTE E FILTROS PARA ATENDER A AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS**”, conforme especificações em anexo, que passam a ser parte integrante deste, independente de transcrição e/ou traslado;

3.2 O objeto acima mencionado visa à aquisição de combustíveis, lubrificante e filtros para o atendimento da frota e manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos que atendem a Agência de Saneamento de Paragominas.

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste contrato será de **R\$ 64.073,20 (sessenta e quatro mil setenta e três reais e vinte centavos)**, conforme proposta que faz parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

5.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Superintendência Administrativo Financeira e pelo Superintendente Geral para posterior decisão de deferimento ou não;

5.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

2

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO:**6.1 FORMA DE PAGAMENTO:**

6.1.1 Efetuar o pagamento dos combustíveis, lubrificante e filtros, quinzenalmente de acordo com a emissão de planilha de abastecimento/fornecimento/ordem de compra expedida pela Agência de Saneamento de Paragominas, mediante a apresentação de Nota Fiscal (acompanhada de recibo em duas vias), contendo o atesto de recebimento do servidor responsável e deferimento do Superintendente Geral, conforme preceitua os art. 62 e 63 da lei 4.320/64;

6.1.2 Vale ressaltar a necessidade de que as Notas Fiscais sejam entregues na Agência de Saneamento de Paragominas, junto com os seus respectivos DANFES (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), os quais deverão conter atesto de recebimento por servidor responsável;

6.1.3 A contratada deverá apresentar junto com as Notas Fiscais a serem entregues, as certidões que comprovem a regularidade das obrigações fiscais (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade junto ao FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

6.1.4 Esta Autarquia poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias;

6.1.5 A recusa da contratada em recolher os encargos acima citados, autoriza a rescisão unilateral do presente contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93;

6.1.6 A Contratada deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República nº 6.170 de 25 de Julho de 2007.

CLÁUSULA VII - DA GARANTIA:

7.1 Para garantia das atividades, a empresa contratada deverá obedecer às normas impostas pelos órgãos de controle correspondentes, sob pena de sanção prevista na Lei nº 8.666/93;

7.2 A contratada prestará à Agência de Saneamento de Paragominas garantia integral contra quaisquer irregularidades que os produtos venham a apresentar, bem como de itens faltosos, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Agência de Saneamento de Paragominas;

7.3 A garantia inclui no prazo de até 03 (três) dias úteis, a substituição dos produtos que por ventura apresentarem irregularidades com as especificações definidas no anexo I deste contrato e na proposta de preços, bem como na reposição de itens faltosos, sem qualquer ônus para a Autarquia;

7.4 Caso haja a ocorrência descrita no item anterior, as novas unidades empregadas nas substituições dos itens com irregularidades, bem como nas reposições de itens faltosos deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas;

7.5 Fica a contratada desobrigada de qualquer garantia sobre os materiais de consumo quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da Agência de Saneamento de Paragominas.

3

CLÁUSULA VIII – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

8.1 O prazo do referido contrato será de **26 de Fevereiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018**, podendo, entretanto ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA IX – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

9.1 O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, conforme Dotação Orçamentária:

9.1.1 EXERCÍCIO 2018:

9.1.1.1 **VALOR GLOBAL: R\$ 64.073,20 (sessenta e quatro mil setenta e três reais e vinte centavos)**

9.1.1.2 Classificação Funcional Programática: 1601.17.605.1701.2.155 – Manutenção das Ações Operacionais da SANEPAR

9.1.1.3 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

9.1.1.4 Subelemento 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

9.1.1.5 **VALOR: R\$ 61.843,20 (sessenta e um mil oitocentos e quarenta e três reais e vinte centavos)**

9.1.1.6 Subelemento 3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos

9.1.1.7 **VALOR: R\$ 2.230,00 (dois mil duzentos e trinta reais)**

9.1.1.8 **FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO**

CLÁUSULA X – DA RESPONSABILIDADE:

10.1 DA CONTRATANTE:

10.1.1 Efetuar o pagamento dos combustíveis, lubrificante e filtros, quinzenalmente de acordo com a emissão de planilha de abastecimento/fornecimento/ordem de compra expedida pela Agência de Saneamento de Paragominas, mediante a apresentação de Nota Fiscal (acompanhada de recibo em duas vias), contendo o atesto de recebimento do servidor responsável e deferimento do Superintendente Geral, conforme preceitua os art. 62 e 63 da lei 4.320/64;

10.1.2 Vale ressaltar a necessidade de que as Notas Fiscais sejam entregues na Agência de Saneamento de Paragominas, junto com os seus respectivos DANFES (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), os quais deverão conter atesto de recebimento por servidor responsável.

10.2 DA CONTRATADA:

10.2.1 Realizar o abastecimento (gasolina comum) diretamente na **BOMBA** do posto;

10.2.2 O fornecimento de lubrificante e filtros deverá ser realizado conforme solicitação que será efetuada através de ORDEM DE COMPRA deferida pelo Superintendente Geral, fracionada por requisições, que discriminem a necessidade de cada veículo, máquina ou equipamento usuário, devidamente assinada pelo setor responsável, contendo a discriminação detalhada do fornecimento e quilometragem do veículo, em cupons assinados pelo condutor ou requisitante dos produtos;

10.2.3 A Contratada fica obrigada a efetuar no prazo de até 03 (três) dias úteis, a substituição dos produtos (lubrificante e filtros), que por ventura apresentarem irregularidades relacionadas às especificações definidas em contrato e na proposta de preços apresentada, bem como na reposição de itens faltosos, sem qualquer ônus para a Autarquia;

10.2.4 Não serão aceitos produtos em discordância com as especificações do contrato e da proposta final apresentada;

10.2.5 Arcar com todos os custos das reparações e reconstituições que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;

10.2.6 Pagar os encargos sociais decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária;

10.2.7 Apresentar as certidões que comprovem a regularidade das obrigações fiscais (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade junto ao FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais;

10.2.8 Esta Autarquia poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias;

10.2.9 Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que porventura venha causar à Agência de Saneamento de Paragominas, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na execução do contrato, isentando a contratante de quaisquer responsabilidades decorrentes dos mesmos.

10.3 DA ENTREGA:

10.3.1 O abastecimento dos veículos será diretamente na **BOMBA** do posto;

10.3.2 O fornecimento de lubrificante e filtros deverá ser realizado conforme solicitação que será efetuada através de ORDEM DE COMPRA deferida pelo Superintendente Geral, fracionada por requisições, que discriminem a necessidade de cada veículo, máquina ou equipamento usuário, devidamente assinada pelo setor responsável, contendo a discriminação detalhada do fornecimento e quilometragem do veículo, em cupons assinados pelo condutor ou requisitante dos produtos.

CLÁUSULA XI – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 A contratante fiscalizará os produtos fornecidos pela contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato;

11.2 Com relação à qualidade dos produtos fornecidos será aprovada por Comissão instituída pela Agência de Saneamento de Paragominas e caso não estejam nos padrões exigidos a contratada sofrerá as sanções previstas em Lei;

11.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pela entrega dos produtos objeto deste contrato, a contratante através de comissão especialmente designada pela Agência de Saneamento de Paragominas, fiscalizará a entrega dos produtos, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade;

11.4 Para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato será designado o servidor **GLECIANO DOS REIS CARNEIRO (R.G nº. 4.313.795 – SSP/PA)**, nomeado através da **Portaria nº 011/2018**, datada de **21 de Fevereiro de 2018** e publicada em **23 de Fevereiro de 2018**;

11.5 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra até o encerramento do contrato:

11.5.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

11.5.2 Promover a fiscalização dos produtos entregues, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

11.5.3 Dar ciência à Agência de Saneamento de Paragominas de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do contrato.

5

CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas as seguintes penalidades:

12.1.1 Manter comportamento inadequado durante o Pregão: **afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos**;

12.1.2 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do último lance ofertado**;

12.1.3 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: **advertência**;

12.1.4 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: **multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor dos produtos não entregues**;

12.1.5 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato**;

12.1.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: **declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato**;

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

12.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Agência de Saneamento de Paragominas, através da Superintendência Administrativo Financeira, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contados da ciência da contratada;

12.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XIII – DA RESCISÃO:

13.1 Este contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

13.1.1 Unilateralmente, pela contratante nos casos enumerados no inciso I, do Art. 79 da Lei nº 8.666/93;

13.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

13.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIV – DO FORO:

14.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas/Pa, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XV – DOS REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

15.1 Este Contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios;

15.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/Pa, 26 de Fevereiro de 2018.

AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS

Herenildo Aguiar Maciel
SUPERINTENDENTE GERAL
Contratante

POSTO PIER 21 LTDA
Keilane de Jesus Delpupo Sperandio
Contratada

Testemunhas: 1.

2.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00003**CONTRATO Nº 034/2018****OBJETO:****“AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, ÓLEO LUBRIFICANTE E FILTROS PARA ATENDER A AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS.”**

7

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
006366	KIT FILTRO DO AR, ÓLEO E COMBUSTÍVEL VW AMAROK 2015.	FRAN	10	KIT	R\$ 223,00	R\$ 2.230,00
005661	GASOLINA COMUM.	IPIRANGA	15.080	LITRO	R\$ 3,99	R\$ 60.169,20
016843	ÓLEO LUBRIFICANTE 5W30 SINTÉTICO DO MOTOR AMAROK 2015.	IPIRANGA	90	LITRO	R\$ 18,60	R\$ 1.674,00
VALOR GLOBAL						R\$ 64.073,20

Paragominas/Pa, 26 de Fevereiro de 2018.

AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS**Herenildo Aguiar Maciel****SUPERINTENDENTE GERAL**

Contratante

POSTO PIER 21 LTDA**Keilane de Jesus Delpupo Sperandio**

Contratada

Testemunhas: 1.

2.